TERMO DE CONTRATO Nº 037/2022- PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

**Aquisição de combustível (DIESEL) para o abastecimento dos veículos que atuem no serviço de transporte escolar no Município de Socorro do Piauí/PI.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** BENEDITO N. NERY, CNPJ Nº 27.468.843/0001-73, com sede na Avenida Central, nº 48, Piçarra, Socorro do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Benedito Noberto Nery, inscrito sob o CPF nº067.092.303-68, doravante denominada apenas CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**
O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível (DIESEL) para o abastecimento dos veículos que atuem no serviço de transporte escolar no Município de Socorro do Piauí/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 016/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**
Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 200.043,20 (duzentos mil, quarenta e três reais e vinte centavos) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor uni. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel S10 | L | 26.960 | R$ 7,42 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, Conta Movimento, FME, Termo de compromisso nº202200177-22 e outras receitas tributárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 26 de outubro de 2022

José Coelho Filho

**MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI**
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

p/ Wesley Rodrigues Coelho

**BENEDITO N. NERY**
CNPJ Nº 27.468.843/0001-73

TESTEMUNHAS:

Abdallah Braz Carvalho

CPF: 997.195.093-68

Maciel Soares Pereira

CPF: 957.572.373-91

## ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa BENEDITO N. NERY, CNPJ Nº 27.468.843/0001-73, com sede na Avenida Central, nº 48, Piçarra, Socorro do Piauí-PI, contratada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022, o que deu origem ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 037/2022, a iniciar o fornecimento o objeto do certame, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a sua adjudicação e homologação, conforme as demandas apresentadas.

Socorro do Piauí-PI, 26 de outubro de 2022.

**José Coelho Filho**
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 26 / 10 /2022

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa